



FACULDADE CATUAÍ

RESOLUÇÃO COSUP N. 012/2006

Dipõe sobre plano de cargos e salários dos docentes da Faculdade Catuaí.

A Direção Geral em consonância com o Conselho Superior de Ensino, aprova o plano de cargos e salários da Faculdade Catuaí.

CAPÍTULO I

Da Carreira do Magistério ;

Art. 1. - Fica criado o Plano de Cargos e salários aos docentes da Faculdade Catuaí, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução n.º 002/2004 – COSUP.

Art. 2. - Os docentes que comporão o cargo da carreira serão indicados pela Coordenação de Curso, a partir da análise desempenho acadêmico, títulos e dedicação, dentre os professores contratados como horistas, cujo contrato de trabalho com a Faculdade tenha tempo mínimo de 02 (dois) anos, e submetidos à aprovação da Diretoria Geral.

§ Único – A Faculdade

Art. 3. - Os cargos dos docentes na Faculdade Catuaí são estruturadas em 05 (cinco) classes, conforme seguem:

- I. Professor Auxiliar, níveis: A, B, C, D, e E.
- II. Professor Assistente, níveis: A, B, C, D e E.
- III. Professor Adjunto, níveis: A, B, C, D e E.
- IV. Professor Titular, níveis: A, B, C, D e E.

§ 1. - Os docentes terão as seguintes atribuições mínimas, respeitada a titulação:

- I. Professor Auxiliar: Exercício das atividades de ensino, participação em atividades de pesquisa e/ou extensão, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores, orientação de monografias de cursos de graduação e participação na gestão acadêmica administrativa.
- II. Professor Assistente: Além das atribuições da classe de Professor Auxiliar, atividades de ensino em cursos de pós-graduação, elaboração de projetos de pesquisa e/ou elaboração de alunos de pós-graduação e/ou bolsistas de iniciação científica ou aperfeiçoamento e participação em avaliação para a classe de Professor Auxiliar.
- III. Professor Adjunto: além das atribuições da classe de Professor Assistente,

ed

atividades de ensino em cursos de pós-graduação, coordenação de projetos de pesquisa, orientação de alunos de pós-graduação, participação em avaliações para classe de Professor Assistente.

IV. Professor Titular: Além das atribuições da classe de Professor Adjunto, coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento e participação em avaliações para as classes de Professor Titular.

§ 2. - O regime de trabalho prevê dedicação exclusiva, na docência preferencialmente tempo integral de 40 horas (dedicação exclusiva) semanais e tempo parcial de 20h, 24h, 32h e 36h;

§ 3. - Os vencimentos dos docentes enquadrados em cargos de carreira previstos nesta Resolução, relativos ao respectivo regime de trabalho, são os constantes do Anexo I desta resolução.

§ 4. - Os vencimentos dos docentes contratados como horistas não se equiparam com os praticados aos professores enquadrados em cargos de carreira da Faculdade, na exposta no parágrafo anterior (§ 3º).

§ 5. - O percentual Inter-nível nas classes será de 5%, e os percentuais interclasse serão de:

- I. Auxiliar para Assistente, 31,13% (Trinta e um ponto treze por cento);
- II. Auxiliar para Adjunto, 56,98% (Cinquenta e seis ponto noventa e oito por cento);
- III. Auxiliar para titular, 94,28% (Noventa e quatro ponto vinte e oito por cento);

Art. 4. - Os integrantes da carreira docente terão promoção de classe e ascensão de nível.

Art. 5. - A promoção de Professor Assistente, Adjunto ou Titular será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ único. - Na hipótese do caput dos artigos 5º, 6º e 7º, o Professor será enquadrado sempre no nível A da classe em que ingressar.

Art. 6. - A elevação inter-níveis do professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular em sua classe será após interstício de 2 (dois) anos, ficando a data da promoção para ascensão inter-níveis a ser definida anualmente em calendário próprio pela Diretoria Geral.

§ único. - Terá direito a solicitar a elevação inter-níveis o docente que obrigatoriamente cumprir os seguintes critérios:

- Ter 95% de frequência ao trabalho na instituição;
- Não possuir registros de advertências sobre pontualidade no início e/ou término das aulas;
- Não apresentar atrasos no cumprimento de prazos na entrega de documentos solicitados pela instituição;
- Ter participado ativamente de pelo menos 80% de frequência nas reuniões pedagógicas convocadas.

Art. 7. - O pedido de enquadramento de professor em novo regime, decorrente ou não de

alteração inter-classes, deverá ser encaminhado ao Coordenador de Curso, munido de comprovação de obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor no período previsto no calendário acadêmico, o qual encaminhará para a Direção Geral para deliberação em Comissão de Avaliação, prevista no artigo 8. Havendo deferimento, a implantação da alteração ocorrerá na anualidade subsequente à da apresentação do pedido.

Art. 8. - A comissão de avaliação de desempenho é composta pelos Coordenadores de Curso e Diretoria Geral. A avaliação deverá atender ao disposto no parágrafo único do artigo 6, obedecendo ainda os seguintes critérios:

- Apresentação de publicações e, revistas da Faculdade, livros ou outras revistas indexadas;
- Participação em projetos de pesquisa ou extensão da Faculdade;
- Participação de cursos e congressos, comprovados, mediante apresentação de certificados que contenham a carga horária total do evento, a frequência e o aproveitamento.

§ 1. - A promoção inter-níveis será concedida somente ao docente que pontuar 10,0 (dez). A avaliação deverá seguir a seguinte tabela de pontuação:

Projeto de pesquisa com duração maior do que seis meses. (como organizador)	3,0
Projeto de pesquisa com duração maior do que seis meses. (como colaborador)	2,0
Publicações em revistas da Faculdade ou outras indexadas, artigos ou capítulos de livros.	3,0
Publicação de livros indexados e catalogado, como organizador, ou de autoria própria.	6,0
Participação em cursos, congressos, simpósios específicos da área de atuação do docente com carga horária igual ou acima de 40 horas.	1,0
Participação em cursos, congressos, simpósios específicos da área de atuação do docente com carga horária igual ou acima de 20 horas.	0,5
Organização de cursos, congressos, simpósios específicos da área de atuação do docente com carga horária igual ou acima de 40 horas.	2,0
Organização de cursos, congressos, simpósios específicos da área de atuação do docente com carga horária igual ou acima de 20 horas.	1,0
Docente/palestrante em cursos, congressos, simpósios específicos da área de atuação do docente.	1,5

§ 2. - Na somatória de pontuação o docente poderá atingir o limite máximo de 3,0 em participação em eventos, simpósios, congressos, e 4,0 em atividades de organização de eventos, simpósios, congressos e 3,0 como docente/palestrante.

§ 3. - Não poderão ser apresentados certificados de um mesmo evento em que o docente seja, participante e organizador, ou participante e/ou organizador docente/palestrante. A avaliação deverá considerar somente a participação de maior pontuação.

§ 4. - Para fins de progressão serão computados os certificados dos últimos 3 anos.

Art. 9. O docente será informado do deferimento ou não do benefício em correspondência oficial da Direção Geral.

alteração inter-classes, deverá ser encaminhado ao Coordenador de Curso, munido de comprovação de obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor no período previsto no calendário acadêmico, o qual encaminhará para a Direção Geral para deliberação em Comissão de Avaliação, prevista no artigo 8. Havendo deferimento, a implantação da alteração ocorrerá na anualidade subsequente à da apresentação do pedido.

Art. 8. - A comissão de avaliação de desempenho é composta pelos Coordenadores de Curso e Diretoria Geral. A avaliação deverá atender ao disposto no parágrafo único do artigo 6, obedecendo ainda os seguintes critérios:

- Apresentação de publicações e, revistas da Faculdade, livros ou outras revistas indexadas;
- Participação em projetos de pesquisa ou extensão da Faculdade;
- Participação de cursos e congressos, comprovados, mediante apresentação de certificados que contenham a carga horária total do evento, a frequência e o aproveitamento.

§ 1. - A promoção inter-níveis será concedida somente ao docente que pontuar 10,0 (dez). A avaliação deverá seguir a seguinte tabela de pontuação:

Projeto de pesquisa com duração maior do que seis meses. (como organizador)	3,0
Projeto de pesquisa com duração maior do que seis meses. (como colaborador)	2,0
Publicações em revistas da Faculdade ou outras indexadas, artigos ou capítulos de livros.	3,0
Publicação de livros indexados e catalogado, como organizador, ou de autoria própria.	6,0
Participação em cursos, congressos, simpósios específicos da área de atuação do docente com carga horária igual ou acima de 40 horas.	1,0
Participação em cursos, congressos, simpósios específicos da área de atuação do docente com carga horária igual ou acima de 20 horas.	0,5
Organização de cursos, congressos, simpósios específicos da área de atuação do docente com carga horária igual ou acima de 40 horas.	2,0
Organização de cursos, congressos, simpósios específicos da área de atuação do docente com carga horária igual ou acima de 20 horas.	1,0
Docente/palestrante em cursos, congressos, simpósios específicos da área de atuação do docente.	1,5

§ 2. - Na somatória de pontuação o docente poderá atingir o limite máximo de 3,0 em participação em eventos, simpósios, congressos, e 4,0 em atividades de organização de eventos, simpósios, congressos e 3,0 como docente/palestrante.

§ 3. - Não poderão ser apresentados certificados de um mesmo evento em que o docente seja, participante e organizador, ou participante e/ou organizador docente/palestrante. A avaliação deverá considerar somente a participação de maior pontuação.

§ 4. - Para fins de progressão serão computados os certificados dos últimos 3 anos.

Art. 9. O docente será informado do deferimento ou não do benefício em correspondência oficial da Direção Geral.

CAPÍTULO II

Regime de trabalho

Art. 10. - Em regime de trabalho o professor deverá exercer, **atividades de docência**, conforme apresentado no art. 3º e **atividades acadêmicas**, que incluem: coordenação de curso ou áreas, coordenação ou participação em atividades de pesquisa e extensão, coordenação de cursos de pós-graduação, participação em comissões de avaliação entre outras, coordenação de estágios, orientação de trabalhos de conclusão de curso, participação no serviço de apoio discente, e no serviço de orientação pedagógica a docência, ou em outras atividades acadêmicas determinadas pela Diretoria da Faculdade Catuaí.

§ único. - Todas as atividades acadêmicas designadas aos docentes em regime de trabalho parcial ou integral deverão ser submetidas à Direção Geral para aprovação.

Art. 12. - Para o ingresso e permanência no regime parcial ou integral os professores deverão, obrigatoriamente, apresentar proposta para projetos de extensão ou pesquisa e estar em atividade de docência e/ou Atividades acadêmicas. Critérios para o ingresso.

Acima de 10 horas até 12 horas	Regime parcial de 20 horas
Acima de 12 horas até 14 horas	Regime parcial de 24 horas
Acima de 14 horas até 16 horas	Regime parcial de 32 horas
Acima de 16 horas até 18 horas	Regime parcial de 36 horas
Acima de 18 horas até 20 horas	Regime integral
§ único – A Remuneração do regime deverá obedecer o seguinte cálculo:	
Regime parcial de 20 horas	Somatória de: 10 horas aulas – valor da hora aula vigente para cada classe, mais 10 horas aulas atividade – 50% do valor hora aula vigente para cada classe.
Regime parcial de 24 horas	Somatória de: 12 horas aulas – valor da hora aula vigente para cada classe, mais 12 horas aulas atividade – 50% do valor hora aula vigente para cada classe.
Regime parcial de 32 horas	Somatória de: 16 horas aulas – valor da hora aula vigente para cada classe, mais 16 horas aulas atividade – 50% do valor hora aula vigente para cada classe.
Regime parcial de 36 horas	Somatória de: 18 horas aulas – valor da hora aula vigente para cada classe, mais 18 horas aulas atividade – 50% do valor hora aula vigente para cada classe.

PR

Regime Integral

Somatória de:

20 horas aulas – valor da hora aula vigente para cada classe, mais 20 horas aulas atividade – 50% do valor hora aula vigente para cada classe.

Art. 13. - Os Coordenadores de Curso da Faculdade devem estar obrigatoriamente ingressados no regime de trabalho e estar em atividade de docência de no máximo 4 (quatro) horas aulas, ficando o restante das horas para atividades acadêmicas de Coordenação, salvo enquanto contratado em regime de experiência, incluindo período de prorrogação, circunstância em que poderá permanecer como horista.

Art. 14. - Os Diretores da Faculdade devem estar obrigatoriamente ingressados no regime integral de trabalho, podendo ter as 40 horas exclusivas para atividades de Direção.

Art. 15 – Os Coordenadores e Diretores são remunerados de acordo com a tabela de salário vigente, sendo enquadrado conforme a titulação que possuem. Além desta remuneração aos Coordenadores, de curso cabe a gratificação de 15% sobre o salário vigente, e aos Diretores uma gratificação de 30% sobre o salário vigente.

§ 1º - O Coordenador de Curso em período de experiência, entendida esta não somente quando existente o contrato de trabalho de experiência, como também quando houver indicação de professor do quadro da Faculdade à função de Coordenação, por período de experiência definido pela Diretoria Geral, não terá direito à gratificação disposta no artigo 15.

§ 2º – A gratificação salarial não poderá ser incorporada ao salário base do docente, sendo automaticamente cancelada quando o docente não mais estiver nas funções gratificadas.

CAPÍTULO II

Incentivo a Formação continuada

Art.16. - O incentivo a formação continuada poderá acontecer de duas formas:

- Estudos de Lato e Stricto Sensu.
- Participação em Eventos na área específica de atuação do docente.

§ 1. O incentivo a estudos de Stricto Sensu será através de uma gratificação salarial correspondente a 10% do salário base do docente, na modalidade Bolsa Auxílio I.

§ 2. O incentivo a participação em eventos de formação continuada será modalidade Bolsa auxílio II, correspondendo a no mínimo 50% do total de despesas gerais de participação no evento. Entende-se por despesas gerais: transportes, passagens, hospedagens e alimentação. Entretanto, o valor da bolsa auxílio II não deverá ultrapassar o percentual de 25% do salário base do docente requerente. Fica a critério da direção administrativa analisar a viabilidade financeira para o deferimento ou indeferimento do